

LEI Nº 867, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 556

Revogada pela Lei nº 1.197, de 13/12/2000.

Altera a denominação do Fundo de Geração de Rendas e Instrumento de Trabalho, criado pela Lei nº 856, de 26 de julho de 1996, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 226, de 18 de setembro de 1996, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, o Fundo de Geração de Rendas e Instrumentos de Trabalho instituído pelo art. 7º da Lei nº 856, de 26 de julho de 1996.

Parágrafo único. O FUNDES será administrado por um gestor designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

* Art. 2º. Os recursos do FUNDES destinar-se-ão a financiar:

** Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 1.070, de 24/05/1999.*

- I - programas de geração de rendas, por meio de atividades produtivas em comunidades carentes;
- II - aquisição de máquinas, instrumentos e equipamentos de trabalho;
- III - cursos de qualificação de mão-de-obra, e, ainda, em educação própria ou dos filhos;
- IV - cestas básicas de materiais de construção;
- V - aquisição de lotes urbanos;

*VI - construção, reforma ou ampliação de moradia;

** inciso VI com redação determinada pela Lei nº 1.093, de 18/10/1999.*

~~VI - reforma ou ampliação de moradia;~~

VII - programas de lazer e turismo;

VIII - necessidades pessoais emergenciais de pequeno porte;

***IX - indústrias, agroindústrias e oficinas de produção artesanal;**

** Inciso IX acrescentado pela Lei nº 1.070, de 24/05/1999.*

***X - associações e cooperativas;**

** Inciso X acrescentado pela Lei nº 1.070, de 24/05/1999.*

***XI – empresas individuais ou coletivas;**

**Inciso XI acrescentado pela Lei nº 1070, de 24/05/1999 e com redação determinada pela Lei nº1.093,de 18/10/1999.*

~~XI — firmas individuais ou por cota de responsabilidade limitada dos micros e pequenos empresários;~~

~~XII — sociedades anônimas.~~ *(Acrescentado pela Lei nº 1070, de 24/05/199 e revogado pela Lei nº 1.093, de 18/10/1999.)*

***§ 1º. Os recursos poderão ser utilizados:**

***a) em atividades que venham a propiciar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;**

***b) no custeio operacional de suas atividades, quando autorizado por ato do Chefe do Poder Executivo.**

**Anterior parágrafo único renumerado para § 1º e com redação determinada pela Lei nº 1.134, de 28/02/2000.*

***§ 2º. O crédito concedido aos empreendimentos descritos no inciso XI, deste artigo, destina-se a financiar a pré-execução de projetos potencialmente beneficiários de programas de incentivos fiscais e creditícios administrados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Banco da Amazônia S.A. - BASA e Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES.”**

**§ 2º acrescentado pela Lei 1070, de 24/10/1999 e com redação determinada pela Lei nº 1.093 de 18/10/1999.*

Art . 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 9º e o art. 10, ambos da Lei nº 856, de 26 de julho de 1996.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 de outubro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

Deputado CACILDO VASCONCELOS
Presidente